



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

**ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS ÁREAS
DE RESTINGA LOCALIZADAS NAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de proteção, preservação e uso sustentável das áreas de restinga situadas nas praias do Município da Serra, consideradas ecossistemas de relevante interesse ambiental.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se áreas de restinga aquelas caracterizadas por formações naturais de areia e vegetação associada, com função essencial na estabilidade costeira e na preservação da biodiversidade.

Art. 3º - Ficam proibidas, nas áreas de restinga:

- I – a ocupação irregular, construção ou instalação de estruturas sem autorização do órgão ambiental competente;
- II – o trânsito e estacionamento de veículos automotores, exceto os destinados a serviços públicos, emergência ou fiscalização ambiental;
- III – a retirada de areia, vegetação ou qualquer recurso natural;
- IV – o descarte de resíduos sólidos ou líquidos;
- V – quaisquer ações que provoquem degradação ambiental ou comprometam a integridade dos ecossistemas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas de proteção e fiscalização, podendo incluir:

- I – instalação de sinalização educativa e informativa;
- II – delimitação física das áreas sensíveis;
- III – ações de monitoramento ambiental;
- IV – campanhas de educação ambiental voltadas à população e aos frequentadores das praias.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com órgãos ambientais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de março de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

As áreas de restinga constituem ecossistemas associados ao bioma costeiro, formados por vegetação adaptada às condições de solo arenoso, salinidade elevada e influência marinha. Sua função ambiental é essencial para a estabilidade do litoral, atuando na fixação do solo, na contenção de processos erosivos e na proteção das áreas urbanas adjacentes contra a ação dos ventos, das marés e de eventos climáticos extremos.

Além de sua função física, as restingas desempenham papel relevante na manutenção da biodiversidade, servindo de habitat para diversas espécies da fauna e da flora, muitas delas endêmicas ou ameaçadas. A degradação dessas áreas compromete os serviços ecossistêmicos prestados, como a proteção costeira, a regulação microclimática e a preservação dos recursos naturais.

No Município da Serra, a pressão antrópica sobre as áreas de restinga tem se intensificado em razão da ocupação irregular, do trânsito inadequado de veículos e da supressão da vegetação nativa, resultando em instabilidade do solo, avanço da erosão costeira e perda ambiental progressiva.

A adoção de medidas normativas específicas para a proteção das áreas de restinga permite o ordenamento do uso do espaço costeiro, a prevenção de danos ambientais e o fortalecimento das ações de fiscalização e educação ambiental. A sinalização, o controle de acesso e o monitoramento contínuo são instrumentos técnicos eficazes para reduzir impactos e assegurar a integridade desses ecossistemas.

Dessa forma, a proposição apresenta-se como medida técnica, preventiva e alinhada às diretrizes da gestão ambiental costeira, sendo fundamental para a conservação das áreas de restinga do Município da Serra, garantindo equilíbrio ambiental, segurança territorial e sustentabilidade para as atuais e futuras gerações.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

